



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CCRDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1647

06.FEVEREIRO.1991

PRORROGA POR TRÊS (3) ANOS, O PRAZO ANTERIORMENTE /
CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPO-
LIS, PARA O INÍCIO E A CONCLUSÃO DEFINITIVA DAS /
OBRAS E CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL PRÓPRIA E INS-
TALAÇÕES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - A partir da publicação desta Lei, estarão prorrogados, por mais três (3) anos, os prazos anteriormente concedidos à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, fixados na pública escritura de venda e compra, entre o Município e a aludida Agremiação, tomada às Notas do Cartório do Registro Civil e Anexos local, no seu livro nº 39, às suas Fls. 12, em 11 de julho de 1980, e registrada sob R.1 M-7965, da 1ª / Serventia Imobiliária de Limeira, em 18.09.80, e no inciso IV, da Lei Municipal nº 1.123, de 03 de outubro de 1979, já prorrogado pelo artigo 1º , da Lei Municipal nº 1.198, de 11.01.83, para o início e a conclusão definitiva das obras e construção de sua Sede Social própria e instalações previstas.

Parágrafo Único - Se, decorrida a prorrogação trienal, a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS não tiver cumprido a sua obrigação legal e de convenção, de efetivamente erigir a sua Sede Social e as suas instalações previstas, o imóvel alienado reverterá ao patrimônio do Município de Cordeirópolis, com suas benfeitorias implantadas, independentemente de quaisquer indenizações e apenas mediante a simples restituição de seu preço de venda e seus juros correlatos, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, nos exatos termos das aludidas leis municipais e escritura de alienação referidas.

ARTIGO 2º - Ficam expressamente revigoradas, no quanto aplicáveis à espécie, as mencionadas Leis Municipais, de números 1123/79 e 1198/83, / com as modificações ora operadas, notadamente quanto à prorrogação do prazo à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, destinado ao início e a conclusão de sua Sede Social e Instalações projetadas.

Parágrafo Único - Também ficam desde já autorizados as reti-ratificações de escrituras e/ou registros imobiliários correlatos a serem oportunamente formalizados pelo Executivo Municipal e pela Associação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1647 - de 06.Fevereiro.1991 - continuaçāo - Fls.02

final de construção e obras da Sede Social e respectivas instalações / recreativas e ambulatoriais, da mencionada Agremiação.

ARTIGO 3º - Fica assegurado ao Município, o direito de uso do terreno, para manutenção e uso da caixa d'água de sua propriedade ali edificada, para a servidão de distribuição de água aos moradores da região.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Fevereiro de 1991.

José Jorente
JOSE JORENTE
-Presidente-

00|00
0|0
0

*Recebi em
06.02.91
Alfa.*